DAI-17	2.310,00	RM1100072	Amplo	DAD-4	2.310,00	PH1102759	Amplo
	2.310,00	RM1100073	Amplo		2.310,00	PH1102760	Amplo
	2.310,00	RM1100179	Amplo		2.310,00	PH1102761	Amplo
	2.310,00	RM1100180	Amplo		2.310,00	PH1102762	Amplo
DAI-18	2.530,00	RM1100140	Amplo		2.310,00	PH1102763	Amplo
DAI-20	3.300,00	RM1100133	Amplo	DAD-6	3.300,00	PH1101114	Amplo
	3.300,00	RM1100134	Amplo		3.300,00	PH1101115	Amplo
	3.300,00	RM1100135	Amplo		3.300,00	PH1101116	Amplo
DAI-24	4.400,00	RM1100044	Amplo		3.300,00	PH1101117	Amplo
DAI-26	5.500,00	RM1100166	Amplo	DAD-7	4.455,00	PH1100446	Amplo

II.2 - GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Valor (em $)	Código Excluído da RURALMINAS	GTE correspondente	Valor (em $)	Código incluído na SEPLAG
GTEI-1	250,00	RM1100294	GTED-1	250,00	PH1100497
		RM1100337			PH1100498
GTEI-2	500,00	RM1100220	GTED-2	500,00	PH1100811
		RM1100221			PH1100812
		RM1100223			PH1100813
		RM1100259			PH1100814
GTEI-3	750,00	RM1100077	GTED-3	750,00	PH1100530
		RM1100078			PH1100531
		RM1100079			PH1100532
		RM1100080			PH1100533
		RM1100081			PH1100534
		RM1100082			PH1100535

ANEXO III
(a que se refere caput do art. 3º do Decreto nº 47.063, de 20 de outubro de 2016)

CARGOS TRANSFORMADOS	IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS TRANSFORMADOS	CARGOS CORRESPONDENTES	IDENTIFICAÇÃO DOS CARGOS CORRESPONDENTES	ENTIDADE DE LOTAÇÃO	ITEM DO ANEXO X DO DECRETO Nº 45.537
4 cargos de Diretor	DR-MT01 a DR-MT04	4 DAI-37	MT1100001 a MT1100004	RMBH	X.2
3 cargos de Diretor	DR-MV01 a DR-MV03	3 DAI-37	MV1100005 a MV1100007	RMVA	X.37
1 cargo de Diretor	DR-LT01	1 DAI-37	LT1100008	LOTERIA	X.3
7 cargos de Diretor	DR-ID01 a DR-ID06 e DR-ID08	7 DAI-37	ID1100009 a ID1100015	IDENE	X.6
2 cargos de Diretor	DR-IG02 e DR-IG03	2 DAI-37	IG1100016 e IG1100017	IGAM	X.8
3 cargos de Diretor	DR-SM01 a DR-SM03	3 DAI-37	SM1100018 a SM1100020	IPSM	X.9
4 cargos de Diretor	DR-JC01 a DR-JC04	4 DAI-39	JC1100003 a JC1100006	JUCEMG	X.10
3 cargos de Diretor	DR-SE01 a DR-SE03	3 DAI-39	SE1100007 a SE1100009	IPSEMG	X.12
3 cargos de Diretor	DR-PE01 a DR-PE03	3 DAI-37	PE1100021 a PE1100023	IPEM	X.14
2 cargos de Diretor	DR-IM01 e DR-IM02	2 DAI-37	IM1100024 e IM1100025	IMA	X.15
3 cargos de Diretor	DR-FL01, DR-FL02 e DR-FL05	3 DAI-37	FL1100026 a FL1100028	IEF	X.16
6 cargos de Diretor	DR-ER01 a DR-ER06	6 DAI-39	ER1100010 a ER1100015	DEER	X.18
3 cargos de Diretor	DR-AO01 a DR-AO03	3 DAI-34	AO1100001 a AO1100003	FAOP	X.20
3 cargos de Diretor	DR-MA02 a DR-MA04	3 DAI-37	MA1100029 a MA1100031	FEAM	X.22
3 cargos de Diretor	DR-HA01 a DR-HA03	3 DAI-34	HA1100004 a HA1100006	FHA	X.23
4 cargos de Diretor	DR-ET01 a DR-ET04	4 DAI-34	ET1100007 a ET1100010	UTRAMIG	X.25
4 cargos de Diretor	DR-EZ01 a DR-EZ04	4 DAI-37	EZ1100032 a EZ1100035	FUNED	X.26
2 cargos de Diretor	DR-AP01 e DR-AP154	2 DAI-39	AP1100016 e AP1100017	FAPEMIG	X.27
5 cargos de Diretor	DR-CS01 a DR-CS05	5 DAI-37	CS1100036 a CS1100040	FCS	X.28
4 cargos de Diretor	DR-HO01 a DR-HO04	4 DAI-39	HO1100018 a HO1100021	FHEMIG	X.30
4 cargos de Diretor	DR-JP01, DR-JP03, DR-JP05 e DR-JP07	4 DAI-39	JP1100022 a JP1100025	FJP	X.31
3 cargos de Diretor	DR-CH01 a DR-CH03	3 DAI-37	CH1100041 a CH1100043	HEMOMINAS	X.32
4 cargos de Diretor	DR-GP01 a DR-GP04	4 DAI-37	GP1100044 a GP1100047	IEPHA	X.33
2 cargos de Coordenador Técnico	CT-AR01 e CT-AR02	2 DAI-40	AR1100001 e AR1100002	ARSAE	X.35

ANEXO IV
(a que se refere caput do art. 4º do Decreto nº 47.063, de 20 de outubro de 2016)

QUANTITATIVO/CARGO	IDENTIFICAÇÃO	ENTIDADE DE LOTAÇÃO	ITEM DO ANEXO X DO DECRETO Nº 45.537
2 DAI-37	IG1100048 e IG1100049	IGAM	X.8
2 DAI-37	FL1100050 a FL1100051	IEF	X.16
1 DAI-37	MA1100052	FEAM	X.22
1 DAI-39	JP1100026	FJP	X.31

DECRETO Nº 47.064, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2016 para os órgãos e as entidades da administração pública estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º – Para o encerramento do exercício financeiro de 2016 ficam definidas as datas-limite constantes no Anexo.

Parágrafo único – A perda dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o caput implicará a responsabilidade do servidor encarregado da informação, do Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente, do Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF – ou responsável equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 2º – A partir da publicação deste decreto e até a entrega do balanço geral do Estado e das prestações de contas dos órgãos e entidades ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e ao inventário em todos os órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 3º – Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades envolvidos instituírem, por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado, observada a segregação de funções e conhecimento técnico específico, tantas comissões quantas forem necessárias para promover o levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro no Ativo e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante, bem como das contas de controle representativas dos atos potenciais Ativos e Passivos.

§ 1º – As comissões a que se refere o caput deverão apresentar os relatórios com apuração prévia dos saldos com data-base de 30 de novembro de 2016 e, posteriormente, relatório conclusivo, contendo os saldos finais com a posição em 31 de dezembro de 2016.

§ 2º – Os órgãos e as entidades poderão emitir a relação de materiais permanentes e de consumo que serão inventariados com data-base anterior a 30 de novembro de 2016, devendo-se paralisar as movimentações de tais materiais durante o levantamento em campo.

§ 3º – Compete aos responsáveis pelos controles do almoxarifado, dos bens móveis e imóveis das unidades que operacionalizam no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD – promover os ajustes no referido sistema das diferenças apuradas pelas comissões até 31 de dezembro de 2016.

§ 4º – Compete ao Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente conciliar os saldos contábeis das contas patrimoniais evidenciados ao final do exercício, promovendo os ajustes contábeis necessários no prazo de que trata o item XVIII do Anexo, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 5º – Em relação às unidades que não operacionalizam no SIAD, compete ao Diretor de Contabilidade ou responsável equivalente promover os respectivos ajustes das diferenças apuradas pelas comissões no prazo de que trata o item XVIII do Anexo.

§ 6º – As diferenças apuradas, de acordo com os procedimentos previstos nos §§ 3º, 4º e 5º, deverão ser objeto de medidas administrativas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Art. 4º – A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência.

Art. 5º – As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2016 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados – RPP –, dos Restos a Pagar Não Processados – RPNP –, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º – Para fins do disposto no caput, consideram-se:

I – Restos a Pagar Processados – RPP – as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento;

II – Restos a Pagar Não Processados – RPNP – as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2016, pendentes de liquidação e pagamento.

§ 2º – Para fins da inscrição de que trata o caput, os órgãos e as entidades e suas respectivas unidades executoras deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes.

§ 3º – Em observância ao princípio da competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar os saldos de empenhos e Obrigações Liquidadas a Pagar referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem, devendo as unidades executoras promover a anulação do saldo liquidado e do saldo dos empenhos até o dia 31 de dezembro de 2016.

Art. 6º – As inscrições dos RPNP de que trata o art. 5º que não forem liquidadas até 30 de junho de 2017 deverão ser obrigatoriamente canceladas nesta data pela Unidade Executora.

§ 1º – O não cumprimento, pela Unidade Executora, do disposto no caput, ensejará o cancelamento automático dos saldos não liquidados pela Superintendência Central de Contadoria Geral da Secretaria de Estado de Fazenda – SCCG-SEF –, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG –, mediante deliberação da Câmara de Orçamento e Finanças - COF.

§ 2º – Independentemente da data-limite estabelecida no caput, os RPNP identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2017 deverão ser imediatamente cancelados pela Unidade Executora.

§ 3º – Excetuam-se das disposições contidas neste artigo as despesas de caráter constitucional e outras a critério da COF.

Art. 7º – Excepcionalmente, poderão ser restabelecidos os RPNP cancelados, desde que o restabelecimento se fundamente em relatório da SPGF ou unidade equivalente contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – legalidade do objeto;

II – certificação da necessidade do objeto;

III – atestado de disponibilidade de recursos firmado pela Unidade Financeira Setorial ou Seccional, em se tratando de recursos próprios ou vinculados, ou da Unidade Financeira Central no tocante a recursos gerenciados pelo Tesouro Estadual;

IV – conveniência administrativa;

V – aprovação por parte do Ordenador de Despesa.

§ 1º – O prazo de execução do restabelecimento de que trata o caput fica limitado a, no máximo, trinta dias corridos a contar da data de emissão do relatório da SPGF ou unidade equivalente.

§ 2º – A disponibilização do SIAFI-MG para o restabelecimento de que trata o caput será promovida pela SCCG-SEF, à vista de ofício do Diretor da SPGF ou unidade equivalente, que deverá conter o relatório de que trata o caput .

§ 3º – O restabelecimento de que trata este artigo fica condicionado à efetiva e imediata liquidação.

Art. 8º – Fica estabelecido o prazo até 18 de novembro de 2016 para emissão de empenhos das despesas de custeio e de capital, exceto os referentes a gastos com pessoal, pensões, dívida pública, transferências e outras despesas constitucionais de caráter obrigatório, precatórios e requisitórios de pequeno valor.

§ 1º – A SCCG-SEF adotará as providências necessárias junto ao SIAFI-MG para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º – Excepcionalmente, fica a COF autorizada a deliberar sobre empenhos após a data-limite disposta no caput, mediante requerimento formalizado por ofício assinado pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade demandante, que deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – unidade orçamentária;

II – objeto do empenho;

III – dotação completa;

IV – nome da ação;

V – valor;

VI – novo prazo solicitado;

VII – justificativa da perda do prazo.

Art. 9º – Os órgãos e as entidades da administração pública estadual ficam, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da disponibilização dos relatórios e das demonstrações contábeis de encerramento do exercício, obrigados a prestar informações à SCCG-SEF e à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, por meio de Relatório de Conformidade Contábil – RCC – do mês de dezembro, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, bem como às inconformidades não regularizadas até 31 de dezembro de 2016, com apontamento das ações adotadas para a sua regularização.

§ 1º – As notas explicativas apresentadas pelos órgãos e pelas entidades no RCC do mês de dezembro poderão integrar e subsidiar as notas explicativas elaboradas pela SCCG-SEF no âmbito da Prestação de Contas do Governador a ser apresentada ao TCEMG e à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

§ 2º – A não manifestação no prazo estabelecido no caput implicará na validação dos dados constantes das Demonstrações Contábeis e demais relatórios processados automaticamente pelo SIAFI-MG.

Art. 10 – Os lançamentos de encerramento do exercício e emissão das Demonstrações Contábeis e dos relatórios que compõem o balanço geral do Estado serão processados automaticamente pelo SIAFI-MG.

Parágrafo único – O processamento automático não exime de responsabilidade os dirigentes, ordenadores de despesa e contadores quanto aos valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis, relatórios e demais demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este decreto.

Art. 11 – Fica a SCCG-SEF autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional e fundos estaduais até o dia 13 de janeiro de 2017.

Parágrafo único – Os ajustes contábeis efetuados pela SCCG-SEF não eximem de responsabilidade os contadores sobre a certificação dos registros contábeis efetuados pelas unidades, bem como sobre os valores evidenciados nas Demonstrações Contábeis, relatórios e demais demonstrativos dos órgãos e entidades abrangidos por este decreto.

Art. 12 – Fica estabelecida a data-limite de 12 de dezembro de 2016 para que os órgãos e as entidades encaminhem à SCCG-SEF solicitação de conversão, inclusão e bloqueio de unidades executoras operacionais no SIAFI-MG para o exercício de 2017.

§ 1º – Para a solicitação do disposto no caput, os órgãos e entidades deverão preencher o formulário disponível no site do SIAFI-MG disponível no endereço eletrônico www.siafi.mg.gov.br e encaminhá-lo à SCCG-SEF.

§ 2º – Após a data-limite disposta no caput, não havendo manifestação, as unidades executoras operacionais do SIAFI-MG para o exercício de 2017 permanecerão as mesmas do exercício de 2016.

Art. 13 – Todos os documentos decorrentes de processos de execução orçamentária da despesa do presente exercício deverão ser assinados digitalmente até o término do exercício financeiro.

Art. 14 – Compete à CGE a elaboração do relatório e do parecer conclusivo, que acompanharão as contas governamentais, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Parágrafo único – Ficam as Superintendências Centrais da Secretaria de Estado de Planejamento